TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2020 • 2022

**0000389-84.2021.2.00.0515**

**Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região**

**CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL**

**CORRIGIDO: TRT15 - Bauru - 04a Vara**

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

**4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU - 0091**

**[1.501 A 2.000 PROCESSOS]**

Em 23 de junho de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 7/2021, divulgado em 6/5/2021 no DEJT (Edição 3217/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.208-1.210). Presentes o Juiz Titular PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER e o Juiz Substituto GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: AGUDOS, AREALVA, AVAI, BAURU, DUARTINA, LUCIANOPOLIS, UBIRAJARA, PRESIDENTE ALVES, PIRATININGA, PAULISTANIA, IACANGA, CABRALIA PAULISTA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 3/12/1993

Data de Instalação do sistema PJe: 25/6/2014

Data da Última Correição: 14/10/2020

**1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

**1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

**1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS**

**1.1.2. CÉLULAS**

**1.1.2.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.1.2.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.1.2.3. PÓS SENTENÇA**

**1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

**1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS**

**1.2.2. CÉLULAS**

**1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS**

**1.3.2. CÉLULAS**

**1.3.2.1. FASE INICIAL**

**1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**2. AUTOINSPEÇÃO**

**3. METAS**

**4. FORÇA DE TRABALHO**

**5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

**6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

**7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

**7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

**7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

**7.1.2. NORMATIVOS**

**7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

**7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**7.4. GERAIS**

**GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

**8. ATENDIMENTOS**

**9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

**10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO**

**11. ENCERRAMENTO**

## 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional**: 1.219ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15)**: 106ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/ - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

A presente ata retifica os pareceres das três fases processuais já apresentados no PJeCor CorOrd 0000389-84.2021.2.00.0515 no tocante à Ordem de Serviço CR nº 4/2021 de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias e revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019 e o Comunicado CR nº 7/2019.

### 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

#### 1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

**Art. 825 da CLT** – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

**Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021 -** Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

**Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 -** Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 –** Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

**Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

**Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** precisa identificação das partes no

processo; **Art. 58 -** Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

**Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

**Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

**Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

**Remessa de processos ao CEJUSC:**. **Art. 75** - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único**. Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

**Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016** *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

**Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021** - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC JT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

**Normas procedimentais de processo - conhecimento:**

**Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte**.**

**Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

**Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

**Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único**. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

**Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

**Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 -** Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

**Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020** - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

**Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020**. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

**Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020** - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

**Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

**Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021** - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

**NORMAS DO REGIONAL:**

**Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 -** Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

**Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 -** Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 -** Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

**Portaria CR nº 4/2020. de 4 de novembro de 2020** - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

**Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019)** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

**Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017** - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

**Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

**Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014** – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

**CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º -** entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

**Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 -** Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

**Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019.** - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

**Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 -** Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 -** Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

**Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019** – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

**Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 -** procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

**Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 -** coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

**Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 -** Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

**Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente -** expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 -** Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

**Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 -** Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

**Comunicado GP-CR nº 5/2021** – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

**Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020** - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

**Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020** - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

### 1.1.2. CÉLULAS

### 1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

**COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

Oportunamente, complementa-se e retifica-se informações que constam do PARECER PRÉ CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 543972 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000389-84.2021.2.00.0515) em relação à composição da pauta de audiências, com a realização de novas consultas em 17/6/2021.

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 1º a 9/3/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta de 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução, por dia, realizadas às terças, quartas e quintas-feiras.

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, foi informado que é composta de 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução às às segundas-feiras.

Em complemento, foi apresentada a seguinte observação pela Unidade quanto à composição da pauta:

"**Observações**: (*) nas quartas-feiras há revezamento do Juiz Titular da Vara e o Juiz Substituto auxiliar, tendo em vista que o auxílio é compartilhado com a 3 VT Bauru, na seguinte proporção: a cada três quartas-feiras o Juiz titular presidirá duas, enquanto o Juiz auxiliar, uma.

(**) conciliação/mediação – mediante demanda"

Desta forma, são realizadas **20 (vinte) audiências semanais na Unidade**, por dois magistrados, com revezamento entre os juízes às quartas-feiras, além de conciliações e mediações na pauta do Juiz Auxiliar, conforme demanda.

A respeito das audiências a serem designadas a Unidade acrescentou as seguintes observações:

"1) * Quantidade de processos aguardando designação de audiência de instrução

2) ** audiências de conciliação/mediação agendadas mediante demanda.

3) As audiências de instrução são designadas na mesma oportunidade da designação de perícia. Não há separação de processos “com perícia” e “sem perícia”.

4) Em regra, **todos os processos estão agendados em pauta telepresencial**, cujo formato poderá ser modificado a depender da evolução da situação decorrente da pandemia do coronavírus.

5) Havendo impedimento técnico de qualquer partes/testemunhas, o feito será designada audiência presencial.

6) Diante do cenário de incertezas quanto ao retorno das atividades presenciais, **a pauta presencial já designada será mantida, sendo os processos excluídos quinzenalmente**.” [grifo nosso].

Consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “TELEPRESENCIAL” e “Sala 2 - Auxiliar”.

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 7/6/2020 a 7/6/2021, verificou-se que a última audiência realizada na “Sala 2 - Auxiliar” ocorreu em 16/9/2020. Todavia, em busca efetuada no período de 7/6/2021 a 7/6/2022, observou-se que a Unidade havia designado audiências a partir de 21/6/2021 (pesquisa de 7/6/2021), as quais foram posteriormente excluídas de pauta (pesquisa de 17/6/2021), passando as designações para período posterior à 9/8/2021, o que confirma a informação prestada pela Unidade sobre a frequência de exclusão da pauta presencial.

Assim, conforme especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que atualmente são realizadas pautas de audiências apenas na sala “TELEPRESENCIAL”, analisada a seguir:

Audiências realizadas:

- “**TELEPRESENCIAL**”:

Em consulta realizada entre 7 e 8/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 3 a 7/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 3/5/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento, 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) UNAs (do rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções;
- 4/5/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências de Conciliação em Conhecimento, 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) UNAs (do rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções;
- 5/5/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) UNAs (do rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções;
- 6/5/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) UNAs (do rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de **27 (vinte e sete) audiências na semana**, sendo 7 (sete) iniciais do rito ordinário, 8 (oito) Unas do rito sumaríssimo, 1 (uma) instrução do rito sumaríssimo, 7 (sete) instruções do rito ordinário e 4 (quatro) conciliações na fase de conhecimento.

Audiências designadas:

Em consulta realizada entre 7 e 8/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 12 a 16/7/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade está composta por:

- 12/7/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) UNAs (do rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções;
- 13/7/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) UNAs (do rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções;
- 14/7/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) UNAs (do rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções;
- 15/7/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) UNAs (do rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções;

Dessa forma, o total apurado é de **24 (vinte e quatro) audiências na semana**, sendo 8 (sete) iniciais do rito ordinário, 8 (oito) Unas do rito sumaríssimo, 1 (uma) instrução do rito sumaríssimo, 7 (sete) instruções do rito ordinário.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências realizadas se mostrou similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, embora tenha havido variação na quantidade de Instruções, além de terem sido realizadas algumas audiências de Conciliação em Conhecimento, que importaram no aumento do total de audiências realizadas por semana.

Ademais, considerando as audiências designadas pela Unidade na sala "TELEPRESENCIAL", a pauta a ser realizada guarda similaridade com aquela informada no relatório da autoinspeção, embora tenha apresentado variação para maior na quantidade de audiências de Instrução designadas.

**COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

**Juiz Titular/Substituto**

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 1º a 9/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular até:

- 25/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário (153 dias corridos - 5m3d);
- 12/7/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (109 dias corridos - 3m19d);
- 6/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (195 dias corridos - 6m15d);
- 24/1/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (305 dias corridos - 10m5d);
- 16/12/2021 para as Instruções do rito ordinário (266 dias corridos - 8m26d);

- 28/9/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (187 dias corridos - 6m7d);

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência para o Juiz Titular**, quais sejam:

- 81 (oitenta e um) Iniciais do rito ordinário,
- 150 (cento e cinquenta) UNAs do rito sumaríssimo,

A Unidade informou que não há pauta com datas diferenciadas para o Juiz Substituto Auxiliar Fixo**.**

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 7/6/2021 e 8/6/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 10/11/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (156 dias corridos - 5m6d);
- 14/12/2021 para as Iniciais do rito ordinário (190 dias corridos - 6m10d);
- 18/5/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (345 dias corridos - 11m15d);
- 1/6/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (359 dias corridos - 11m29d);
- 31/5/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (358 dias corridos - 11m28d);
- 21/6/2022 para as Instruções do rito ordinário (378 dias corridos - 12m18d);
- 15/6/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (373 dias corridos - 12m13d);
- 22/6/2021 para as conciliações (14 dias corridos - 0m14d);

Há 8 (oito) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção não corresponde à realidade, porquanto há variação na quantidade de Instruções, além de terem sido realizadas algumas audiências de Conciliação em Conhecimento, que importaram no aumento do total de audiências realizadas por semana.

**OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 7/6/2021 e 8/6/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 231 (duzentos e trinta e um) processos fora da pauta, sendo:

- 81 (oitenta e uma) Iniciais do rito ordinário;
- 150 (cento e cinquenta) UNAs do rito sumaríssimo;

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 695 (seiscentos e noventa e cinco) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 15/9/2020, como por exemplo o processo 0010146-81.2020.5.15.0091. Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localiza 34 (trinta e quatro) processos, mas também com inconsistências, pois diversos possuem audiência já designada, como o processo 0010410-98.2020.5.15.0091. Buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” foi encontrado o processo 0010805-27.2019.5.15.0091, sem inconsistências, tendo em vista que não possui audiência designada, nem foi celebrado acordo.

Em consulta ao sistema PJe, no dia 8/6/2021, verificou-se ainda que, na tarefa “Novos Processos”, constam 335 (trezentos e trinta e cinco) processos, sendo o processo 0010530-10.2021.5.15.0091 o mais antigo na tarefa. Embora a Vara não faça a inclusão de processos na pauta de forma automática, não foi possível verificar quantos estão pendentes de designação de audiência, tendo em vista que, aplicando o *chip* “Audiência-não designada”, foram encontrados 255 (duzentos e cinquenta e cinco processos, a maior parte deles com audiência deles já designada.

Por sua vez, dos dados do período de 1º/5/2020 a 30/4/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 146 (cento e quarenta e seis) audiências Iniciais, 154 (cento e cinquenta e quatro) UNAs, 81 (oitenta e uma) Instruções e 213 (duzentos e treze) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 28,6 dias-juiz no período de 1º/5/2020 a 30/4/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, não havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que sequer houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês.

Todavia, não se deve olvidar que houve o compartilhamento do Juiz Substituto Auxiliar Fixo SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO, substituído pelo Juiz Substituto JOSUÉ CECATO com a 3ª Vara do Trabalho deste Fórum neste período correicionado (maio/2020 a abril/2021), o qual vigorou até 13/6/2021 (Portaria GP/AAM 1.227/2021). Nesse sentido, é necessário justificar que o referido relatório correicional desta Unidade **está minorado**, porque apresentou a totalidade de 28,6 Dias-Juiz, que representa a atuação apenas de seu Juiz Titular, sem computar a atuação compartilhada do Juízo Auxiliar Fixo. Por outro lado, o relatório correicional da 3ª Vara **está majorado**, porque concentrou a totalidade de 60,3 Dias-Juiz que é a soma da presença de seu Juiz Titular e de seu Juiz Auxiliar Fixo, como se o auxílio fosse exclusivo naquela 3ª VT. Trata-se de limitação de ordem técnica, a ser superada oportunamente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/10/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde outubro/2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do

relatório correicional ocorrem nos meses outubro e novembro/2020. Possivelmente, isso se deu em virtude de férias do Juiz Titular, no período de 19/10/2020 a 17/11/2020.

**AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Bauru, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, não constando informação de que o Centro teria contado com a participação do assistente de cálculos da Unidade durante a Semana da Conciliação em Execução.

**ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no período de 7 a 9/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** 0010201-32.2020.5.15.0091 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF do reclamado no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar em sua contestação e procuração.
- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** 0011378-31.2020.5.15.0091 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de "tramitação preferencial" no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente do trabalho e houve designação da audiência de Instrução para 1º/6/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0011557-04.2016.5.15.0091 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com "segredo de justiça", haja vista que consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- **artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0011403-78.2019.5.15.0091 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 13/11/2019 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.
- **Recomendação GP-CR nº 1/2014** - 0011403-78.2019.5.15.0091 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

- **Recomendação CR nº 11/2019** - 0010949-98.2019.5.15.0091 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência foi designada na pauta normal da Vara. Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* No processo 0010778-78.2018.5.15.0091, a Unidade se adequou ao referido Ato, determinando a devolução da precatória ao Juízo deprecante, sem a realização da inquirição da testemunha.
- **Comunicado CR nº 11/2019** - 0011071-14.2019.5.15.0091 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- **artigo 825 da CLT e artigo 8º do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria** - 0011185-50.2019.5.15.0091 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.
- **artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0010845-72.2020.5.15.0091 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nos normativos sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder a remessa, promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

### 1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Oportunamente, complementa-se informação que consta do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 543972 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000389-84.2021.2.00.0515) com a inclusão do título EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS nesta célula 1.1.2.2. INSTRUTÓRIA.

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas**.**

#### 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 7 a 9/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0010051-85.2019.5.15.0091 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a determinação de a realização de prova pericial ambiental, em razão do pedido de adicional de insalubridade.
- **artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** 0010051-85.2019.5.15.0091 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- **artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0010949-98.2019.5.15.0091 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, pois, como Juízo deprecado, não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- **0010605-83.2020.5.15.0091** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS.* Observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta. No referido processo, consta do relatório GIGS apenas a descrição da atividade “instrução”, com data de 24/5/2021, sendo que o último ato praticado no processo foi a apresentação de réplica pela reclamante, em 23/9/2020.
- **0010717-52.2020.5.15.0091** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS.* Quanto ao uso de mecanismos *chips*, eles não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No referido processo, embora conste que houve designação de audiência para o dia 28/3/2022, está sendo utilizado o *chip* “Audiência - não designada”.
- **Comunicado GP-CR nº 2/2020** - 0011130-65.2020.5.15.0091- Neste processo a Unidade cumpriu parcialmente o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder às gravações de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; a disponibilizar o *link* de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; a confeccionar a ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe, tendo em vista que, na audiência realizada em 1º/6/2021, na qual houve colheita de prova oral, consta que foi gravada e que houve a disponibilização de *link* para o acesso das partes e dos advogados à gravação no sistema PJe. No entanto, não consta da ata a transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos.
- **Comunicado GP-CR nº 6/2020** - 0011000-12.2019.5.15.0091 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

- **Recomendação CR nº 7/2019** - 0011185-50.2019.5.15.0091 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile.
- **Recomendação CR nº 7/2017** - 0010051-85.2019.5.15.0091 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso, a ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- **Recomendação CR nº 1/2020** - 0010051-85.2019.5.15.0091 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.
- **Portaria CR nº 4/2017** - 0010051-85.2019.5.15.0091 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.
- **Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020** - 0010549-55.2017.5.15.0091 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - 0011185-50.2019.5.15.0091 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que a reclamada apresentou razões finais em 23/3/2021 e, após o deferimento da devolução de prazo ao reclamante, este apresentou suas razões finais em 19/4/2021, tendo o processo sido levado à conclusão do magistrado em 20/4/2021, cuja sentença foi prolatada em 21/4/2021.

Ao efetuar a homologação de transação, o Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010764-60.2019.5.15.0091 e 0011814-63.2015.5.15.0091.

**MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**

**PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010651-14.2016.5.15.0091, distribuído em 15/4/2016, com 1.841 (mil oitocentos e quarenta e um) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando a realização de audiência de instrução designada para 23/6/2021.

**TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0010651-14.2016.5.15.0091, cuja entrada na tarefa ocorreu em 22/8/2016, e conta com 1.841 (mil oitocentos e quarenta e um) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando a realização de audiência de instrução designada para 23/6/2021.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 2/6/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0011144-54.2017.5.15.0091, com 825 (oitocentos e vinte e cinco) dias de atraso na conclusão (audiência de instrução realizada em 27/2/2019).

**TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, foi encontrado 1 (um) processo na fase "Elaboração". Trata-se de inconsistência do sistema que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 2/6/2021, foram verificados os seguintes cenários nas tarefas intermediárias abaixo elencadas:

- Acordos vencidos: há 8 (oito) processos, sendo o processo 0011501-34.2017.5.15.0091 o mais antigo (desde 20/8/2020), com petição de 7/11/2019 sem apreciação pela Unidade;
- Análise: há 39 (trinta e nove) processos, sendo o processo 0011565-78.2016.5.15.0091 o mais antigo na tarefa (desde 14/6/2020), sem petição sem apreciação pela Unidade;
- Assinar despacho, decisão ou sentença: não foram encontrados processos nesta tarefa;
- Conclusão ao magistrado: há 5 (cinco) processos, sendo o processo 0010764-26.2020.5.15.0091 o mais antigo na tarefa (desde 9/11/2020), com petição de 8/10/2020 sem apreciação pela Unidade;
- Cumprimento de Providências: há 187 (cento e oitenta e sete) processos, sendo o processo 0010001-60.2020.5.15.0144 - redistribuído para esta Unidade em 17/3/2020, em razão do acolhimento da exceção de incompetência territorial -, o mais antigo na tarefa (desde 15/9/2020), com petição de 22/7/2020 sem apreciação pela Unidade;
- Elaborar despacho: há 1 (um) processo, sendo o processo 0010610-42.2019.5.15.0091 o mais antigo na tarefa (desde 19/5/2021), sem petição sem apreciação pela Unidade;
- Escolher tipo de arquivamento: há 1 (um) processo, sendo o processo 0011057-30.2019.5.15.0091 o mais antigo na tarefa (desde 17/5/2021), sem petição sem apreciação pela Unidade;
- Prazos Vencidos: há 351 (trezentos e cinquenta e um) processos, sendo o processo 0000425-52.2013.5.15.0091 o mais antigo na tarefa (desde 5/6/2020), com petições de 16/1/2020 e 21/4/2020 sem apreciação pela Unidade;

- Preparar expedientes e comunicações: há 45 (quarenta e cinco) processos, sendo o processo 0011730-91.2017.5.15.0091 o mais antigo na tarefa (desde 28/7/2020), sem petição sem apreciação pela Unidade;
- Recebimento de instância superior: há 15 (quinze) processos, sendo o processo 0010820-30.2018.5.15.0091 o mais antigo na tarefa (desde 17/2/2021), sem petição sem apreciação pela Unidade;
- Remeter ao 2º Grau: há 6 (seis) processos, sendo o processo 0000673-81.2014.5.15.0091 o mais antigo na tarefa (desde 26/2/2021), sem petição sem apreciação pela Unidade;
- Registrar trânsito em julgado: há 24 (vinte e quatro) processos, sendo o processo 0010107-21.2019.5.15.0091 o mais antigo na tarefa (desde 23/1/2021), sem petição sem apreciação pela Unidade;
- Triagem Inicial (novos processos): há 318 (trezentos e dezoito) processos, sendo o processo 0000273-38.2012.5.15.0091 o mais antigo na tarefa (desde 27/8/2019), com petições de 5/9/2019 e 26/9/2019 sem apreciação pela Unidade;

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

**EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS**

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “Execução Frustrada” da tarefa “Arquivo definitivo” com 8 (oito) processos , entre eles o 0011508-94.2015.5.15.0091, enviado para a subcaixa em 11/5/2018

Também há 4 (quatro) processos na tarefa “ Aguardando pgto RPV Precatório” subcaixa “Precatório 2018”, entre eles o 0085300-28.2008.5.15.0091. Na “Precatório 2019” há 9 (nove) processos, entre eles o 0001211-04.2010.5.15.0091. Na “Precatório 2020” há 12 (doze) processos, entre eles o 0010723-35.2015.5.15.0091.

Já, na tarefa “Arquivo provisório” subcaixa “Prescrição Intercorrente - ano 2020” há 148 (cento e quarenta e oito) processos, entre eles o 0000511-23.2013.5.15.0091, enviado para a mencionada pasta em 2/4/2019.

Em “Prescrição Intercorrente - ano 2021” há 102 (cento e dois) processos, entre eles o 0000251-43.2013.5.15.0091, enviado para a mencionada pasta em 28/11/2019.

Na tarefa “Arquivo definitivo”, subcaixa “Reunião de execuções” está o processo 0010704-63.2014.5.15.0091 desde 10/4/2018.

Por fim, na tarefa “Minutar expediente da secretaria“, subcaixa “Aguardando conferência” está o processo 0010476-88.2014.5.15.0091 desde 4/2/2020

Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua

competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

**CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA**

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0010051-85.2019.5.15.0091, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que ocorreu eventual cobrança ou cominação de destituição. Exemplo é o processo 0011460-96.2019.5.15.0091, em que a perita foi intimada de sua designação na data de 23/1/2020, com prazo para entrega do laudo pericial até o dia 13/5/2020. Em 14/1/2021, foi determinada a intimação da perita para agendar o exame e comunicar diretamente às partes a respeito do local, data e horário, com antecedência mínima de 10 dias.

No tocante à utilização do programa Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT, no dia 2/6/2021, verificou-se que há 709 (setecentos e nove) profissionais cadastrados no município de Bauru, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 165 (cento e sessenta e cinco) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 24 (vinte e quatro) médicos.

**INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010051-85.2019.5.15.0091 e 0010464-98.2019.5.15.0091.

**CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

O Juiz Titular PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/4/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; está autorizado a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PROAD n. 11963/2018) e não há registro de pedido

de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA, designado no período de 14/6 a 13/7/2021, em caráter fixo, em virtude de fixação vaga, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/4/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; está autorizado a residir fora sede da circunscrição em que atua (PROAD no 2335/2016) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

### 1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### 1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 8 a 10/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0010178-23.2019.5.15.0091 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fixar honorários periciais sem a observância do limite máximo de R$ 1.000,00, quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Em razão da sucumbência da reclamante no objeto da prova pericial, embora a ela terem sido concedidos os benefícios da justiça gratuita, foram arbitrados honorários periciais no valor de R$3.500,00, a serem deduzidos de seu crédito, nos termos do art. 790-B, § 4º, da CLT.

##### ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- **artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0010023-49.2021.5.15.0091- Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

**PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

- **Recomendação CR nº 6/2019 -** Não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa.

**REMESSA À 2ª INSTÂNCIA**

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, no dia 2/6/2021, na tarefa ”Remeter ao 2º Grau” verificou-se a existência de 6 (seis) processos, sendo o processo 0000673-81.2014.5.15.0091 o mais antigo na tarefa (desde 26/2/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

**HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES**

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

**ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.027 (mil e vinte e sete) processos aguardando a primeira audiên, 590 (quinhentos e noventa) aguardando o encerramento da Instrução, 17 (dezessete) aguardando prolação de sentença, 271 (duzentos e setenta e um) aguardando cumprimento de acordo e 766 (setecentos e sessenta e seis) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 30/4/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 11 (onze) embargos de declaração pendentes até 30/4/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 58 (cinquenta e oito) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 33,1, contra 29,2 do grupo e 28,6 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 30/4/2021 havia 40 (quarenta) Recursos Ordinários, 5 (cinco) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

**PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 67,5 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 50,5- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 53,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 1º/5/2020 e 30/4/2021.

**ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO**

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados neste período correicional de 1º/10/2020 a 30/4/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 63%.

O índice resulta da proporção entre os 321 (trezentos e vinte e um) acordos homologados na fase de conhecimento e os 506 (quinhentos e seis) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados os últimos 12 (doze) meses, a Unidade solucionou 808 (oitocentos e oito) processos (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento), dos quais houve 524 (quinhentos e vinte e quatro) acordos homologados, o que representa a taxa líquida de 64%.

## 1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

### 1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

**Comunicado CR nº 5/2019, de 14 de fevereiro de 2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

**Recomendação CR nº 5/2019, 28 de março de 2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

**Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019** – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020, de 20 de janeiro de 2020** - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93** - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Normas procedimentais de processo - liquidação:**

**Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

**Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único**. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

### 1.2.2. CÉLULAS

#### 1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada,

Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

### 1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 7/6/2021 e 8/6/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/4/2021.

**ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0010341-03.2019.5.15.0091 e 0011081-92.2018.5.15.0091), implantação em folha de pagamento (0010311-36.2017.5.15.0091 e 0011257-76.2015.5.15.0091), entrega de guias TRCT e SD (0011081-92.2018.5.15.0091 e 0010341-03.2019.5.15.0091), expedição alvarás e requisição de honorários periciais (0010454-54.2019.5.15.0091, 0010915-60.2018.5.15.0091 e 0011036-88.2018.5.15.0091).

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

**ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES**

Verificou-se que a Unidade trabalha com despachos inaugurais diversos, sem padrão definido. Dentre os apurados, temos o que defere ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para apresentação dos cálculos e, independentemente de intimação, 8 (oito) dias para que a reclamada apresente manifestação/impugnação, como observado nos feitos 0010631-23.2016.5.15.0091, 0010235-12.2017.5.15.0091 e 0010290-26.2018.5.15.0091.

Outro despacho bastante utilizado é o que concede às partes o prazo 8 (oito) dias para apresentação dos cálculos e, independentemente de intimação, 8 (oito) dias para que manifestem-se mutuamente, consoante processos 0000743-35.2013.5.15.0091, 0011710-03.2017.5.15.0091 e 0010530-44.2020.5.15.0091.

Por fim, outro despacho usual é o que estipula o prazo de 8 (oito) dias para o reclamante iniciar a liquidação e, uma vez juntados os cálculos, a reclamada é intimada para, em 8 (oito) dias, apresentar manifestação/impugnação, conforme averiguado nos feitos 0001081-09.2013.5.15.0091, 0010891-95.2019.5.15.0091 e 0010401-73.2019.5.15.0091.

Verificou-se, também, que após a apresentação dos cálculos outros despachos concedem novos prazos ou dilações para que a determinação seja cumprida, como notado nos processos 0011415-63.2017.5.15.0091 e 0001790-44.2013.5.15.0091.

Ressalte-se, ainda, que não há nos despachos inaugurais determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências, ficando esta determinação para o momento da decisão de liquidação.

**ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO**

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0000761-22.2014.5.15.0091, 0000743-35.2013.5.15.0091, 0010290-26.2018.5.15.0091, 0000729-17.2014.5.15.0091 e 0010470-08.2019.5.15.0091.

**ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC**

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos 0010631-23.2016.5.15.0091, 0010290-26.2018.5.15.0091, 0010735-78.2017.5.15.0091, 0010470-08.2019.5.15.0091 e 0011610-19.2015.5.15.0091.

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0010631-23.2016.5.15.0091, 0010290-26.2018.5.15.0091, 0000729-17.2014.5.15.0091, 0011942-49.2016.5.15.0091 e 0010470-08.2019.5.15.0091. Em algumas situações, após apresentação dos cálculos pelas partes há determinação para a realização da conciliação, como constatado nos processos 0011710-03.2017.5.15.0091 e 0011806-18.2017.5.15.0091.

**DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO**

Notou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, é determinada a intimação das partes para manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Se houver impugnação, novo despacho será exarado para determinar a intimação do perito, que deverá prestar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias, situação verificada nos processos 0011610-19.2015.5.15.0091, 0011031-03.2017.5.15.0091, 0002037-25.2013.5.15.0091 e 0011451-76.2015.5.15.0091.

**PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0174400-91.2008.5.15.0091, 0000180-07.2014.5.15.0091, 0010910-72.2017.5.15.0091. Inobservância, portanto, da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Salienta-se que para análise na fase existem 120 (cento e vinte) expedientes pendentes na Unidade.

**SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas "Cumprimento de Providências" e "Análise" que dependem de saneamento ou impulso judicial para o devido prosseguimento. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0000214-84.2011.5.15.0091, na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 23/11/2020, no aguardo de resposta de ofício.
- 0010491-57.2014.5.15.0091, na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 29/1/2021, também no aguardo de resposta de ofício.
- 0001101-05.2010.5.15.0091, na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 6/8/2020, com certidão de andamento processual do Tribunal Superior do Trabalho, cuja informação diz respeito ao trânsito em julgado ocorrido em 15/10/2019.
- 0011302-41.2019.5.5.0091, na tarefa "Análise" desde 4/11/2020, quando retornou do CEJUSC para análise de pedido realizado pela parte autora.
- 0010286-86.2018.5.15.0091, na tarefa "Análise" desde 25/11/2020, com Embargos à Execução ainda não apreciado, assim como outras petições.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

Ainda com relação ao necessário saneamento, constatou-se a criação indevida pela Unidade de **sub-caixas** na tarefa "Cumprimento de Providências".

**NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 000582-88.2014.5.15.0091, 0011019-52.2018.5.15.0091 e 0011275-29.2017.5.15.0091.

## 1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

### 1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

**DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula foram observados 239 (duzentos e trinta e nove) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como apurar quais estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade faz uso dos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar” para identificá-los.

Observou-se que as decisões de liquidação prolatadas determinam de imediato a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, servindo a própria decisão como ofício de transferência, alvará ou guia de levantamento. Se não houver pagamento voluntário, já resta deliberado quanto ao arresto de ativos financeiros da reclamada, mediante o uso da ferramenta eletrônica SABB, consoante constatado nos processos 0011014-98.2016.5.15.0091, 0010480-23.2017.5.15.0091, 0012025-65.2016.5.15.0091, 0011262-93.2018.5.15.0091 e 0011717-29.2016.5.15.0091.

**PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Averiguou-se que desde a última correição foram encerrados 148 (cento e quarenta e oito) processos na fase, conforme informação extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos processos 0011829-61.2017.5.15.0091, 0010046-97.2018.5.15.0091, 0010177-38.2019.5.15.0091 e 0010081-86.2020.5.15.0091.

**UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS**

Análise realizada nos processos 0000214-84.2011.5.15.0091, 0010491-57.2014.5.15.0091 e 0001101-05.2010.5.15.0091 indicou que a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para a fase.

Outra funcionalidade não utilizada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, conforme apurado, por amostragem, nos processos 0011302-41.2019.5.15.0091, 0010491-57.2014.5.15.0091 e 0000214-84.2011.5.15.0091, que tem servido apenas para atribuir responsabilidade, incluir comentários e agendar prazos, que não são baixados quando do vencimento ou cumprimento da atividade. Salienta-se que permanecem em aberto 875 (oitocentos e setenta e cinco) registros de prazos vencidos.

**UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

**CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processos 0000775-40.2013.5.15.0091, 0010953-09.2017.5.15.0091, 0011355-56.2018.5.15.0091 e 0010748-09.2019.5.15.0091.

**ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 5 (cinco) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que os processos em situação irregular, quais sejam, 0018800-77.2008.5.15.0091, 0001270-84.2013.5.15.0091, 0010863-06.2014.5.15.0091, 0010251-34.2015.5.15.0091 e 0011541-45.2019.5.15.0091, aguardam apresentação de cálculos pelas partes.

**VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 14/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) processos para 360 (trezentos e sessenta) processos, sendo 239 (duzentos e trinta e nove) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

**MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0157500-96.2009.5.15.0091, com 2.403 (dois mil quatrocentos e três) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 17/1/2018, na fase de liquidação. Nomeado perito contador, que efetuou a entrega do laudo em 10/7/2018. Decisão de liquidação prolatada em 15/4/2019. Na data de 12/6/2019 foi lavrado despacho que determinou o cumprimento da obrigação de fazer relativa à incorporação de gratificação em folha de pagamento, cumprido pela reclamada em 9/8/2019. O processo retornou ao *expert* para refazimento dos cálculos e, na data de 29/9/2020, portanto quase 1 (um) ano depois, devido à inércia do perito, outro profissional foi nomeado em seu lugar. Por fim, em março de 2021 foi exarado despacho que concedeu às partes prazo para juntada dos documentos solicitados pelo novo perito. A determinação foi atendida em 19/4/2021. O processo permanece sem andamento desde então.
- 0001014-78.2012.5.15.0091, com 2.099 (dois mil e noventa e nove) dias. Após a migração para o sistema eletrônico, ocorrida em 30/7/2015, a tramitação foi suspensa até o julgamento de recurso nos autos físicos e a certificação do trânsito em julgado. Liquidação iniciada em 8/2/2018. Audiência de tentativa de conciliação realizada em 8/5/2018, porém infrutífera. Despacho exarado em 23/6/2018 ordenou o encaminhamento do feito ao TRT15 devido à constatação de vício na notificação da publicação do Acórdão, acerca do qual o patrono do autor não teve ciência. Os volumes físicos foram remetidos ao TRT15 em 10/7/2018 e o processo eletrônico somente em 30/3/2021.
- 0072600-88.2006.5.15.0091, com 2.076 (dois mil e setenta e seis) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 10/4/2015, na fase de liquidação, com despacho inicial de apresentação de cálculos. Somente em 12/3/2018, portanto 3 (três) anos após, o autor apresentou manifestação, contudo ainda não acompanhada dos cálculos. O processo foi encaminhado ao arquivo provisório na data de 15/5/2018. Em 17/4/2020 o feito foi desarquivado e o autor novamente intimado para apresentar

cálculos. O prazo já se encontra vencido e não há qualquer outro andamento posterior.

- 0000262-77.2010.5.15.0091, com 1.935 (mil novecentos e trinta e cinco) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 18/12/2015, na fase de liquidação, com apresentação de cálculos e impugnações. Decisão de liquidação prolatada em 3/11/2016, seguida de Embargos de Execução, cuja sentença foi proferida em 15/2/2017. Interposto Agravo de Petição, devidamente processado, com remessa ao segundo grau em 19/5/2017. Registrado o trânsito em julgado, com posterior liberação de valores existentes. Por um longo período os autos permaneceram no aguardo do levantamento pela reclamada do saldo remanescente, quando em 1/2/2021 foi efetuada a transferência por meio do sistema SIF. O feito aguarda pelos procedimentos de praxe para seguir ao arquivo.
- 0000586-62.2013.5.15.0091, com 1.901 (mil novecentos e um) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 15/2/2016, na fase de liquidação. Após inúmeras tentativas de intimação para a parte autora apresentar os cálculos de liquidação, em 17/4/2020 nova intimação para cumprimento da deliberação foi realizada. Na data de 1/6/2021 foi verificado que nos autos físicos já havia decisão de liquidação, prolatada em 29/2/2016, motivo pelo qual foi exarado despacho para determinar a intimação da reclamada nos moldes do artigo 346 do Código de Processo Civil. Porém, nota-se pelo andamento processual que referida notificação já foi expedida em 29/2/2016, já no processo eletrônico. O feito, portanto, encontra-se sem andamento correto desde então.

### 1.3. FASE DE EXECUÇÃO

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

#### 1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 –** Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 -** que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 -** que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

**Ato Conjunto nº 1/CSJT.GP.CGJT, de 14 de fevereiro de 2019 -** Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

**Recomendação nº 9/GCGJT, de 24 de julho de 2020 -** Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

**Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, de 10 de julho de 2018 (alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020, de 3 de fevereiro de 2020) -** Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de de 25 de junho de 2020 -** Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

**Provimento GP-CR nº 1/2014, de 10 de julho de 2014 (alterado pelos Provimentos GP-CR 2/2015, 11/2018 e 3/2020) -** Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

**Provimento GP-CR n° 4/2014, de 28 de novembro de 2014 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020)** - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

**Provimento GP-CR nº 4/2018, de 7 de junho de 2018 (Alterada pelo Provimento GP-CR nº 4/2020, de 1º de junho de 2020) -** Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 10/2018, de 5 de outubro de 2018 -** Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

**Provimento GP-CR nº 2/2019, de 6 de março de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020, de de 1º de junho de 2020)** - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 4/2019, de 4 de abril de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020)** - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 7/2020, de 25 de agosto de 2020 -** Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

**Comunicado GP-CR nº 1/2020, de 12 de fevereiro de 2020** - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

**Comunicado GP-CR nº 5/2021** – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

**Comunicado CR nº 5/2019, 14 de fevereiro de 2019 -** Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Comunicado CR nº 9/2019, de 11 de março de 2019 -** Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

**Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 -** Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

**Comunicado CR nº 13/2019, de 7 de maio de 2019 -** Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

**Comunicado CR nº 16/2019, de 21 de maio de 2019 -** Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

**Comunicado CR nº 18/2019, de 26 de julho de 2019 -** Comunica a disponibilidade do sistema CRI–MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

**Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 ((Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019)** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

**Portaria GP-CR nº 4/2020, de 16 de novembro de 2020** - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

**Portaria CR nº 1/2019, de 18 de fevereiro de 2019 -** Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

**Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 -** Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Recomendação CR nº 6/2017, de 13 de junho de 2017** - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

**Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017** - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

**Recomendação CR nº 1/2019, de 14 de janeiro de 2019** - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

**Recomendação CR nº 4/2019, de 20 de março de 2019** - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

**Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019** - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

**Recomendação CR nº 8/2019, de 15 de maio de 2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

**Ordem de Serviço CR nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015 -** Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2015, de 14 de dezembro de 2015 -** Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 4/2016, de 24 de fevereiro de 2016 -** Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

**Ordem de Serviço CR nº 5/2016, de 27 de abril de 2016 -** Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 7/2016, de 16 de novembro de 2016 -** Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço CR nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2018, de 8 de maio de 2018 -** Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

**Ordem de Serviço CR nº 8/2018, de 5 de julho de 2018 -** Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

**Ordem de Serviço CR nº 9/2018, de 10 de julho de 2018 -** Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

**Ordem de Serviço CR nº 16/2018, de 13 de dezembro de 2018 -** Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

**Ordem de Serviço CR nº 2/2019, de 26 de abril de 2019 -** Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

**Ordem de Serviço CR nº 6/2019, de 25 de outubro de 2019 -** Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

**Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, de 29 de janeiro de 2020 e de 4 de agosto de 2020, respectivamente -** Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

### 1.3.2. CÉLULAS

#### 1.3.2.1. FASE INICIAL

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

**OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

#### 1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

*Pesquisa por amostragem no período de 31/5/2021 a 6/6/2021*

**PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos, sendo o mais antigo o processo 0001341-57.2011.5.15.0091, que foi migrado para o sistema PJe em 25/10/2019, sem tramitação efetiva desde então. Em situação similar, encontram-se o segundo mais antigo, o processo 0001031-17.2012.5.15.0091, na tarefa desde 30/10/2019, bem como, o terceiro mais antigo na tarefa, o processo 0000535-85.2012.5.15.0091, desde 10/1/2020.

Já, na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 248 (duzentos e quarenta e oito) processos, o mais antigo de 30/4/2020 (0025700-47.2006.5.15.0091), tendo como último ato a determinação de liberação do crédito à parte autora até o limite de seu crédito e de liberação do saldo à parte reclamada, com consequente determinação de arquivamento. Verifica-se que houve a expedição de alvará e que há lembrete informando que o banco reclamado não sacou a guia de retirada para levantamento de saldo, sem qualquer deliberação posterior, desde então.

Registre-se, por oportuno, que não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, o que contraria o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

O segundo mais antigo é o processo 0010421-98.2018.5.15.0091, na tarefa desde 13/5/2020. Trata-se de uma execução provisória, onde o Juízo determinou a certificação do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento em tramitação no TST e ulterior liberação dos depósitos recursais ao autor até o limite de seu crédito. Verifica-se a expedição de alvarás para levantamento do depósito recursal e a certificação do trânsito em julgado, sem qualquer ato posterior do Juízo, desde aquela data.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 56 (cinquenta e seis) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de 25/8/2020. Por amostragem foi analisado o processo 0001350-19.2011.5.15.0091, que teve despacho proferido em 5/8/2019, determinando que fosse expedido ofício ao Banco depositário e alvará em favor da responsável subsidiária para levantamento dos depósitos, bem como para que a primeira ré fosse citada por edital. Verifica-se dos autos que até o momento não se cumpriu a citação da primeira ré por edital.

O segundo processo mais antigo na tarefa, desde 19/9/2020, é o 0011751-04.2016.5.15.0091, onde há decisão do Juízo determinando o cadastro dos devedores no BNDT e no SERASAJUD, bem como para que se proceda à penhora de bens, com a utilização de todas as ferramentas disponíveis e, em sendo frustradas as diligências, que fosse intimado o exequente para que indicasse bens do(s) devedor(es). Não obstante as determinações, não houve cadastro no BNDT nem mesmo diligências para pesquisa de bens, até a presente data.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 669 (seiscentos e sessenta e nove) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 22/2/2020, quando se determinou que se aguardasse por 15 dias a resposta ao pedido de reserva de crédito em processo da 1ª Vara do Trabalho de Bauru. Há, ainda, petição da exequente, protocolada em 2/3/2020, postulando bloqueio de valores em processo de Execução Fiscal que corre perante a Justiça Estadual, bem como o reconhecimento de grupo econômico e desconsideração da personalidade jurídica sem apreciação pelo Juízo (0010289-41.2018.5.15.0091).

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 7 (sete) processos. O mais antigo na tarefa, datado de 16/11/2020, aguarda a vinculação do Juiz para

deliberações quanto ao pedido do exequente para que seja julgada a desconsideração da personalidade jurídica, entre outros requerimentos.

Já, na tarefa “Assinar despacho” foi encontrado 1 (um) processo, inserido na tarefa na data da pesquisa, que aguarda assinatura para encaminhamento dos autos à 2ª Instância (0011141-65.2018.5.15.0091).

Vale ressaltar que a existência de processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

**NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

Citado(a) o(a) executado(a) e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo intima a parte exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, cientificando-a de que requerendo repetição de atos executivos já infrutíferos, iniciar-se-á a fluência do prazo do art. 11-A da CLT, com a remessa dos autos ao arquivo provisório, findo o qual, declarar-se-á a prescrição intercorrente, de ofício. Tais determinações foram apuradas nos processos 0010387-26.2018.5.15.0091, 0011478-88.2017.5.15.0091 e 0011251-69.2015.5.15.0091.

Em consulta ao sistema, localizou-se o processo 0010302-40.2018.5.15.0091, no qual, infrutífera a pesquisa por meio do BACENJUD (atual SISBAJUD), o exequente requereu a utilização de todos os meios disponíveis para pesquisa de bens, o que foi deferido pelo Juízo, que, na mesma oportunidade, autorizou a expedição de mandado, a quebra do sigilo fiscal e bancário, bem como, o registro das diligências no EXE15, porém, nada referiu acerca da inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA, tampouco acerca do protesto do título executivo, em inobservância ao art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por outro lado, em análise ao processo 0011751-04.2016.5.15.0091, observou-se haver decisão determinando o cadastro do devedor no BNDT desde 19/9/2020, sem cumprimento pela Secretaria até o presente momento.

Já, no processo 0011817-81.2016.5.15.0091, após resultado parcial do SISBAJUD, o Juízo determinou a inclusão do devedor no BNDT e no SERASAJUD, observado o prazo do art. 883-A da CLT, contudo, não determinou o protesto do título executivo, conforme prevê o art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. No caso, a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15, em observância ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria. Porém, não houve o cadastro dos devedores no SERASA, conforme determinado.

No caso dos autos 0010048-04.2017.5.15.0091, observou-se que o mandado foi expedido fora dos padrões estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento 10/2018, que

determina que estes deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria. Tampouco foi determinado o protesto do título executivo nem cumprida a ordem de cadastro dos devedores no SERASA.

**PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, citam-se os processos 0010148-85.2019.5.15.0091, 0010336-15.2018.5.15.0091 e 0010408-02.2018.5.15.0091, que tiveram as decisões determinando o bloqueio proferidas em abril de 2020 e certificado nos autos, em junho/2020, que, devido à pandemia da COVID-19, não foi possível a inserção dos executados no SABB, razão porque estes foram inseridos no BACENJUD naquela data (2/6/2020). Registre-se que até o momento não foram juntadas as respostas da ferramenta eletrônica e o processo está sem tramitação desde então.

Na mesma situação se encontram, ainda, os seguintes processos: 0010357-59.2016.5.15.0091, 0010378-64.2018.5.15.0091, 0010006-81.2019.5.15.0091 e 0011122-59.2018.5.15.0091.

Ainda, verificado o processo 0010293-44.2019.5.15.0091, constatou-se que a decisão determinando o bloqueio foi proferida em fevereiro de 2020 e o cumprimento da ordem se deu somente em outubro do mesmo ano, cujo resultado foi negativo. Porém, o processo continua com o *chip* "BACENJUD - aguardar resposta", e aguarda tramitação desde então.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

**DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, sendo infrutífera a execução em face da parte executada, e diante do requerimento da parte exequente, o Juízo instaura o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC. Para tanto, determina a inclusão dos sócios no polo passivo e sua notificação, para manifestação no prazo de 15 dias (art. 523 do CPC), podendo, no prazo assinalado, nomear quantos bens da sociedade situados na mesma comarca, livres e desembargados, bastem para pagar o débito, nos termos do artigo 795 do CPC. Sem prejuízo, determina o arresto dos bens dos sócios, com fundamento nos artigos 294 e 297 do CPC.

Infrutífera total ou parcialmente a medida e inertes as partes, o Juízo ordena a expedição de mandado de penhora e avaliação, na forma do Provimento GP-CR nº 10/2018, determinando a inclusão dos executados no BNDT e a utilização das ferramentas disponíveis. Indicam-se, como exemplos, os processos: 0097500-33.2009.5.15.0091, 0012017-88.2016.5.15.0091 e 0010915-02.2014.5.15.0091.

Nos casos de empresa individual, o Juízo entende desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e determina que a execução avance também sobre o patrimônio do empresário individual, conforme se observou no processo 0011817-81.2016.5.15.0091.

Em análise do processo 0012017-88.2016.5.15.0091, verificou-se que não houve a inclusão dos devedores (empresa e sócios) no BNDT, em descumprimento ao artigo 7º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por fim, ressalta-se que o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz determinará, além da inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando a possibilidade do cadastro dos devedores no SERASA, sendo que, nos processos retro mencionados, estes dois procedimentos não foram determinados e/ou cumpridos pela Unidade.

**OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES**

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados nos processos 0010361-62.2017.5.15.0091 e 0010338-19.2017.5.15.0091, por meio da dispensa da expedição de novo mandado quando constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), observado o prazo estipulado no art. 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Ainda, constatou-se, nesses mesmos processos (0010361-62.2017.5.15.0091 e 0010338-19.2017.5.15.0091), a determinação do Juízo para que estes fossem reunidos aos autos do processo 0011711-85.2017.5.15.0091 (piloto), observando-se que a Unidade deu regular cumprimento às normas sobre a reunião de execuções, incluindo os credores e juntando os demonstrativos de cálculos no processo piloto. Ainda, ao consultar o sistema EXE15, verificou-se que os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções foram consolidados, em conformidade com as orientações desta Corregedoria.

O inciso II do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para o processo 0011151-12.2018.5.15.0091 no processo 0010976-18.2018.5.15.0091 (piloto), no qual, posteriormente, em 4/8/2020, houve a reunião de execuções, quando passaram a ser concentrados os atos executórios em relação às empresas do grupo, em conformidade com o previsto na Ordem de Serviço CR nº 9/2018.

Em consulta ao sistema EXE15, constatou-se que os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções no processo 0010976-18.2018.5.15.0091 (piloto)

não foram consolidados, em descumprimento com as orientações desta Corregedoria, notadamente, com o item II da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. Registre-se, ademais, que há “lembrete” no processo piloto mencionando a existência de controle paralelo denominado “quadro de credores”, o que é rechaçado pela Corregedoria. Tais dados devem ser registrados obrigatoriamente no sistema EXE15 para transparência dos dados, conforme dispõe os normativos.

**EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA**

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, após exaustiva pesquisa, não foram encontrados processos nos quais houve a expedição de mandado de pesquisa após a vigência do normativo na fase de execução.

**SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento ao normativo em decorrência do trabalho remoto.

Ainda, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação.

### 1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

**a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

**b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

### 1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 31/05 a 1º/06/2021:

**DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e 7/2016.

Ao analisar os processos 0010953-43.2016.5.15.0091 e 0010028-47.2016.5.15.0091, verificou-se que as certidões do Oficial de Justiça foram lavradas em desacordo com o modelo padronizado. Além disso, foi observado nesses processos que, nas certidões juntadas aos autos, há informações que deveriam constar somente do documento "rascunho", a ser anexado no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foi verificado o processo 0011243-92.2015.5.15.0091. Observou-se o cadastro correto no sistema EXE15 e a existência de bem imóvel penhorado (percentual penhorado: 100%). A sócia executada foi devidamente intimada da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositária. Houve, ainda, a devida averbação da penhora na matrícula do imóvel, através do convênio ARISP. Integralmente garantida a execução, com a penhora realizada, e diante da não interposição de embargos, houve a liberação do bem para hasta pública, ainda sem data designada para realização.

Constatou-se pelo "Escaninho - Documentos Internos", a existência de certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, desde o ano de 2019. Como exemplos, os processos 0010058-14.2018.5.15.0091 (certidão de 10/09/2019) e 0000550-83.2014.5.15.0091 (certidão de 19/09/2019).

**PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO**

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado apenas o processo 0011322-71.2015.5.15.0091, com o *chip* "CCS". Verificou-se do processo, todavia, que há determinação do Juízo somente para bloqueio de valores através do convênio BACENJUD, e não para pesquisa avançada por meio do convênio CCS.

Já, com o *chip* "SIMBA", não foram localizados processos no painel do sistema PJe da Unidade.

Consultados os processos 0011956-67.2015.5.15.0091 e 0010518-06.2015.5.15.0091, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

**TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

Em consulta à tarefa "Cumprimento de Providências" no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS.

Conforme pesquisa, há 469 (quatrocentos e sessenta e nove) processos na tarefa, dos quais, aproximadamente, 156 (cento e cinquenta e seis) estão sem GIGS (mais antigo o processo 0001595-93.2012.5.15.0091, na tarefa desde 04/06/2019) e 272 (duzentos e setenta e dois) processos com GIGS vencido (mais antigo o processo 0001515-95.2013.5.15.0091, vencido desde 13/05/2019), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

O processo mais antigo na tarefa é o 0010458-62.2017.5.15.0091 (desde 15/2/2019), que aguarda pagamento de RPV/Precatório.

**DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO**

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 2 (dois) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”: 0103200-73.1998.5.15.0091 e 0011243-92.2015.5.15.0091.

Do processo 0103200-73.1998.5.15.0091, verificou-se que ainda não houve determinação do Juízo para liberação do bem penhorado à hasta pública. No processo 0011243-92.2015.5.15.0091, o bem penhorado já foi liberado para hasta pública, aguardando a designação de data para sua realização.

A Unidade liberou bens em todas as hastas públicas do ano de 2020, e, também, na única hasta realizada, até o momento, em 2021.

**BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA**

Verificado o sistema EXE15, não foram localizados processos da Unidade com bens excluídos das hastas públicas realizadas nos últimos 12 (doze) meses.

**INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 04/2021, observou-se haver 36 (trinta e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de apenas 1 (uma) petição de embargos à execução, anexada ao processo 0054100-08.2005.5.15.0091, em 26/5/2021.

Constatou-se, também, haver 9 (nove) processos da fase de execução com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o incidente mais antigo do processo 0001069-29.2012.5.15.0091 (anexado aos autos em 15/5/2020), que está sobrestado por envolver discussão acerca do índice de correção monetária. Ante recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o caso, nas ADC´s nº 58 e 59 e ADI´s 5.867 e 6.021, salvo alguma particularidade do caso concreto, o Juízo deve avaliar a retomada da tramitação, nada obstante a oposição de embargos declaratórios na ADC nº 58.

Já, com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foram localizados 11 (onze) processos, sendo o incidente mais antigo do processo 0064600-65.2007.5.15.0091 (anexado aos autos em 16/11/2019), que está sobrestado por envolver discussão acerca do índice de correção monetária. Ressalte-se, novamente, que, ante recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o caso, nas ADC´s nº 58 e 59 e ADI´s 5.867 e 6.021, salvo alguma particularidade do caso concreto, o Juízo deve avaliar a retomada da tramitação, nada obstante a oposição de embargos declaratórios na ADC nº 58.

Por fim, constatou-se que não há processos, na fase de execução, com o *chip* “Apreciar ED”.

**RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 10/2020 a 04/2021), observou-se a existência de 39 (trinta e nove) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 22 (vinte e dois) processos com *chip* "Admissibilidade – AP", sendo o mais antigo o processo 0038200-77.2008.5.15.0091 (petição anexada em 11/9/2020). Já houve, porém, análise da admissibilidade do recurso pelo Juízo e o processo encontra-se na tarefa "Aguardando Apreciação pela Instância Superior" desde 16/11/2020. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0010266-66.2016.5.15.0091 que, na decisão que determinou o processamento do recurso, o Juízo não se pronunciou acerca da verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Já, no processo processo 0010081-86.2020.5.15.0091, houve a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. De igual modo, houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º, do artigo 897, da CLT, e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em relação ao *chip* "Admissibilidade - AIAP", foi localizado apenas o processo 0010787-40.2018.5.15.0091, cujo recurso foi interposto em 7/4/2021, ainda sem apreciação pelo Juízo.

No tocante à tarefa "Remeter ao 2º Grau", foram localizados 4 (quatro) processos na fase de Execução, sendo o mais antigo de 12/5/2020 (processo 0078500-33.1998.5.15.0091).

Verificou-se, por fim, a existência de 32 (trinta e dois) processos na tarefa intermediária "Recebimento de Instância Superior", sendo o mais antigo o processo 0010494-07.2017.5.15.0091, na tarefa desde 16/3/2020. Ressalte-se que não há no processo qualquer registro de eventual problema técnico que justifique a sua paralisação.

**EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 3 (três) processos contendo o *chip* "RPV-Precatório – Expedir". Todos estão na tarefa "Preparar Expedientes e Comunicações", sendo o mais antigo o processo 0000075-64.2013.5.15.0091, desde 28/4/2021. Verificou-se, ainda, que não há controle dos processos através da ferramenta GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

Também, foram localizados 71 (setenta e um) processos com o *chip* "RPV / Precatório – Aguardar Pagamento", dos quais, 16 (dezesseis) processos não contêm GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

Verificou-se, ainda, do processo 0010446-54.2017.5.15.0089, distribuído por prevenção, a existência de petição com comprovação de depósito, anexada aos autos em 3/5/2021, ainda não analisada pelo Juízo, em descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

**SISTEMA PJE - ESCANINHO "NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS"**

Em relação ao escaninho "novos depósitos judiciais", foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 5 (cinco) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que há 11 (onze) depósitos pendentes de análise no escaninho, sendo o mais antigo o do processo 0011491-19.2019.5.15.0091, realizado em 2/3/2021 e já analisado pelo Juízo.

Do processo 0011080-49.2014.5.15.0091, verificou-se que há petição com comprovação de valores depositados, anexada aos autos em 26/4/2021, ainda não apreciada pelo Juízo, demonstrando o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR nº 7/2019.

**EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

Após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado, verificou-se dos processos 0011196-84.2016.5.15.0091 e 0010518-06.2015.5.15.0091, que o Juízo determinou a intimação do exequente para requerer quanto ao prosseguimento. No silêncio da parte, houve determinação para remessa do processo ao arquivo provisório, com início da fluência do prazo do art. 11-A da CLT. Ressalte-se que, não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, determina o sobrestamento do processo por até 1 (um) ano, e não o arquivamento provisório.

Nos processos supracitados, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, apenas no processo 0010518-06.2015.5.15.0091. Determinação devidamente cumprida pela Secretaria da Unidade.

Verificou-se, ainda, dos processos supracitados, que a remessa ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, todavia, o Juízo informou no relatório de autoinspeção que cumpre o determinado no artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento.

Registre-se, ainda, que o Juízo informou no relatório de autoinspeção não determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inciso III do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório, após expedição da certidão de habilitação de crédito do autor, conforme verificado dos processos 0011018-04.2017.5.15.0091 e 0011099-50.2017.5.15.0091, cumprindo o determinado no *caput* do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Verificou-se, porém, que, não obstante a Unidade tenha informado no relatório de autoinspeção que cumpre a determinação constante do parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os processos supracitados não foram sinalizados com marcador correspondente.

Embora a Unidade tenha informado no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação de crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, verificou-se dos processos 0011018-04.2017.5.15.0091 e 0011099-50.2017.5.15.0091, que as certidões foram expedidas em desacordo com o referido normativo.

Ainda, no relatório de autoinspeção, o Juízo informou atender aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

**REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)**

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade.

De igual forma, noticiou não ter ocorrido situação que ensejasse a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

**PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0051400-45.1994.5.15.0091: o mais antigo em tramitação, com 9.809 (nove mil oitocentos e nove) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 27/10/2017, com despacho proferido na mesma data, determinando o aguardo de informações sobre a reserva de crédito solicitada em processo da 3ª. Vara do Trabalho local. Em 3/5/2021, o Juízo

determinou a solicitação de informações sobre a reserva de crédito, porém, não consta dos autos se determinação restou cumprida pela Secretaria. Após, em 17/5/2021, foi anexada aos autos petição da exequente, requerendo quanto ao prosseguimento da execução, ainda não apreciada pelo Juízo. O processo encontra-se na tarefa “Análise” desde 5/5/2021.

- 0130900-29.1995.5.15.0091: o segundo mais antigo em tramitação, com 9.079 (nove mil e setenta e nove) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 31/10/2017. Em março/2018, foi expedida carta precatória para penhora de bens. Após, houve manifestações nos autos apenas da parte executada. Diante da ausência de manifestação do exequente, em 10/8/2020 o Juízo determinou a sua intimação para requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório, por execução frustrada, com início do prazo previsto no artigo 11-A da CLT. Não houve manifestação da parte. O processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 10/1/2021.

- 0138200-08.1996.5.15.0091: o terceiro mais antigo em tramitação, com 8.828 (oito mil oitocentos e vinte e oito) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 18/10/2017. Após os resultados negativos dos atos executivos, o Juízo determinou, em 15/8/2018, a remessa dos autos ao arquivo provisório, no aguardo do prazo do artigo 11-A da CLT, findo o qual, será declarada, de ofício, a prescrição intercorrente da pretensão executória. O processo encontra-se na tarefa “Arquivo Provisório” desde 23/11/2018.

- 0056500-44.1995.5.15.0091: o quarto mais antigo em tramitação, com 8.628 (oito mil seiscentos e vinte e oito) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 29/11/2017, ocasião em que o Juízo determinou a intimação do exequente para requerer quanto ao prosseguimento da execução. Após, diante do silêncio da parte, o Juízo determinou a remessa dos autos ao arquivo provisório, no aguardo do prazo do artigo 11-A da CLT. O processo encontra-se na tarefa “Arquivo Provisório” desde 16/4/2018.

- 0095000-77.1998.5.15.0091: o quinto mais antigo em tramitação, com 7.976 (sete mil novecentos e setenta e seis) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 31/10/2017. Após o resultado infrutífero dos atos executivos, o Juízo determinou, em 23/6/2020, a intimação do exequente para requerer quanto ao prosseguimento. Em 14/1/2021, foi determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório. Após, houve manifestação do exequente anexada aos autos, ainda não apreciada pelo Juízo. O processo encontra-se na tarefa “Análise”, desde 18/01/2021.

#### 1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

##### 1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 7/6/2021:

**PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.916 (mil novecentos e dezesseis) para 2.122 (dois mil cento e vinte e dois).

**DEPÓSITOS JUDICIAIS**

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010495-94.2014.5.15.0091, 0010091-43.2014.5.15.0091 e 0001476-98.2013.5.15.0091 no painel "Arquivados" do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0106500-57.2009.5.15.0091, 0011120-60.2016.5.15.0091 e 0011147-09.2017.5.15.0091, como demonstrado a seguir.

No processo 0106500-57.2009.5.15.0091, observou-se que, após a quitação do acordo e a liberação do valor devido ao perito, o processo foi arquivado definitivamente, em 3/8/2020, sem a juntada de certidão de inexistência de saldo, em contrariedade ao normativo.

Quanto ao processo 0011120-60.2016.5.15.0091, arquivado definitivamente em 19/02/2020, constatou-se haver saldo no sistema Garimpo referente ao valor transferido do processo 0010548-08.2015.5.15.0005 (processo piloto conduzido pela Divisão de Execuções da circunscrição) em novembro de 2019.

Já, no processo 0011147-09.2017.5.15.0091 Exprovas, arquivado em 30/4/2020 em razão do trânsito em julgado nos autos principais (0010569-54.2014.5.15.0090), verificou-se haver saldo no sistema Garimpo referente à garantia da execução oferecido pela executada, que não foi transferida para os autos principais. Ressalte-se que tal procedimento (ausência de liberação de valor ou transferência), por si só, é fato impeditivo do arquivamento do processo e contraria o Comunicado CR nº 13/2019.

Por fim, em consulta ao painel do sistema PJe, não foram identificados processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo.

**PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar

exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0010495-94.2014.5.15.0091 e 0010091-43.2014.5.15.0091, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos. Ademais, foi observado nesses processos que a liberação dos valores aos exequentes se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Ao extrair o relatório "processos arquivados sem extinção da execução", a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, identificou-se dois processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos, quais sejam: 0000290-06.2014.5.15.0091 e 0010607-58.2017.5.15.0091, a seguir pormenorizados.

Verificado o processo 0000290-06.2014.5.15.0091, migrado para o sistema PJe em 7/12/2017, observou-se que após a certidão de migração, o processo foi arquivado definitivamente em 30/8/2019 sem nenhuma determinação judicial. Em consulta ao site deste Regional, constatou-se que no processo físico as partes se conciliaram e o valor devido ao exequente foi quitado. Juntado o comprovante de pagamento dos recolhimentos previdenciários, o Juízo determinou que a reclamada comprovasse o pagamento do valor atualizado, sob pena de execução. Migrado o processo e iniciada a execução, o processo foi arquivado sem determinação judicial. Vê-se, portanto, que a situação não se amolda às hipóteses de arquivamento dos autos. Recomenda-se, portanto, a regularização da tramitação deste processo.

Quanto ao processo 0010607-58.2017.5.15.0091, observou-se que após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante à Recuperação Judicial, o processo foi arquivado definitivamente em 5/9/2019, sem baixa. De fato, não se trata de uma sentença de extinção, portanto a ausência deste movimento não afronta os normativos citados, entretanto, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019 e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

De outra parte, foi identificado o processo 0011120-60.2016.5.15.0091 no qual o Juízo expediu a certidão de habilitação para apresentação no Juízo Falimentar e determinou, por sentença, o arquivamento definitivo com autos, em desacordo com os artigos 114 e 119, da Consolidação supracitada, assim como Comunicado CR nº 05/2019.

Analisado o processo 0106500-57.2009.5.15.0091, observou-se a existência de acordo na fase de execução, com o devido registro do movimento de homologação. Observou-se, também, que o Juízo lançou o movimento "extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo", por meio da tarefa "Minutar Sentença" antes de seu arquivamento, em cumprimento aos normativos já mencionados. Os executados

foram devidamente excluídos do BNDT, em cumprimento às orientações desta Corregedoria.

Em relação às execuções provisórias, por amostragem, foi consultado o processo 0010647-06.2018.5.15.0091, no qual constatou-se que seu arquivamento definitivo ocorreu após a comprovação do acordo homologado nos presentes autos, mas sem o lançamento correto dos movimentos. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento "extinta a execução ou o cumprimento da sentença", através da tarefa "Minutar Sentença".

**PROJETO GARIMPO**

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 245 (duzentos e quarenta e cinco) depósitos, pendentes de análise pela Unidade. A exemplo, citam-se os processos 0011679-51.2015.5.15.0091 e 0010209-48.2016.5.15.0091. Em relação ao último processo, a Unidade deverá se atentar para o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e no artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019 no momento da liberação dos respectivos valores.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0020700-18.1996.5.15.0091 e 0001272-59.2010.5.15.0091, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

De outra parte, verificado o processo 0011086-22.2015.5.15.0091, observou-se que o saldo identificado no processo foi analisado pela Unidade e liberado a quem de direito, em atenção ao disposto no art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo 217 (duzentos e dezessete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0003600-64.2007.5.15.0091 e 0191900-25.1998.5.15.0091. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Outrossim, a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 1369/1372, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

## 2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 1º a 9/3/2021, no entanto, somente foi anexado ao PJeCor em 4/4/2021, estando fora dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 31/3/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado na Ordem de Serviço CR nº 10/2020 foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual. Assim, excepcionalmente, recebe-se a autoinspeção realizada de 1º a 9/3/2021 como autoinspeção anual.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 10/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que não foram observados todos os requisitos para elaboração e apresentação do documento, tendo em vista que, embora conste a informação da equipe participante, por ocasião da anexação ao PJeCor, não constou a assinatura do Juiz. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Informaram, também, que foram inspecionados e tramitados vários processos, relacionados por amostragem no formulário da autoinspeção, acrescentado as seguintes conclusões:

“b) Ações relativas aos processos inspecionados

- Leitura da Ordem de Serviço CR nº 04/2020 (Autoinspeção).

- extração de relatórios (e-gestão, e-sincor, Pje)

- verificação da regularidade do processamento dos feitos judiciais em consonância com o disciplinamento de normas procedimentais da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, aplicáveis no âmbito das Varas do Trabalho.

- divisão do trabalho entre os servidores.

c) Resumo das ações

a) identificação no Pje (por meio de filtro) e tramitação de processos com prioridade legal;

b) identificação e tramitação de processos decorrentes de metas 2 e 6 (relatório do e-gestão);

c) identificação e tramitação de processos pendentes de remessa ou cartas precatórias para seus devidos destinos, nos feitos nos quais já haja esta determinação ;

d) verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior;

e) incidentes processuais : identificar nos relatórios incidentes sem a devida movimentação de baixa (inconsistência) e proceder a regularização;.

f) verificar, no relatório do Pje, a existência de processos com execuções encerradas e que tenham sido arquivados sem o registro do movimento adequado

g) Verificar no relatório e-Sincor e tramitar processos mais antigos em cada fase, visando a redução das respectivas idades médias;

h) identificar e levar à conclusão do Magistrado processos aptos para julgamento ( meta 2 e outros); inclusive embargos declaratórios;

i) identificar e levar à conclusão do Magistrado incidentes aptos para julgamento, inclusive embargos declaratórios;

d) Trabalho remoto

d.1) Relatar as boas práticas e/ou soluções encontradas durante o período de Trabalho remoto.

Solução encontrada para o isolamento social foi a intensificação do uso das plataforma digitais na comunicação entre os servidores, entre juízes e servidores: google meet, google chat, whatsapp (chamada de vídeo e mensagens)

d.2) Registrar outras informações que entender relevantes.

Ressaltamos que a Unidade se encontra com deficiência grande de servidores. No período 2019/2021 tivemos 4 aposentadorias sem reposição. Delta atual : menos 2.

Os servidores da Unidade estão exercendo suas atividades de forma remota, consoante Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR Nº 3 e 5/2020.

Para a comunicação entre Juízes/servidores/Diretor estão sendo utilizados os seguintes meios: chat (google), meet(google), whatssap e correio eletrônico.

Houve grande empenho dos servidores quanto às adaptações necessárias ao trabalho remoto.

Principais dificuldades: falta de mobiliário adequado, causando dores musculares, falta de equipamentos de informática para a realização de audiências virtuais e atendimentos no balcão virtual.

e) Registro de atendimentos

Nos termos do artigo 3º da OS CR nº 04/2020, foi encaminhado à presidência da OAB/SP - Subseção de Bauru, por mensagem eletrônica, ofício comunicando a realização da AUTOINSPEÇÃO nesta Unidade , bem como, informando que o Juiz Titular, Dr Paulo Bueno Cordeiro de Almeida Prado Bauer, de forma telepresencial (videoconferência) no dia 08/03/2021, das 9h00 às 11h00, atenderia os advogados.

Na data agendada compareceu apenas a Dra Dilma Lúcia de Marchi Cunha Carvalho, OAB/SP 167.724, presidente da Trabalhista da OAB de Bauru, informando que havia sido designada pela Presidente da OAB local para participar do atendimento virtual.

Dra Dilma expôs ao Magistrado Dr Paulo a preocupação dos advogados com a realização de audiências telepresenciais de instrução, as dificuldades tecnológicas enfrentadas pelas partes e testemunhas , que muitas vezes são pessoas simples com dificuldades até mesmo para manusear um aparelho de celular.

Dra Dilma solicitou, outrossim, que os depósitos recursais sejam liberados imediatamente após o trânsito em julgado, na própria Vara, antes de remessa para o Cejusc.

As manifestações e requerimentos da representante da OAB foram anotadas pela Diretora de Secretaria.

Dr.Paulo , Juiz titular, parabenizou a atuação dos advogados nas audiências Telepresenciais (videoconferência) , ressaltando a ética e a preocupação com o interesse público, com as questões sanitárias.

Dr. Paulo ressaltou também a criação de novo meio de comunicação com os advogados e jurisdicionados, o balcão virtual.

Juiz e Diretor colocaram-se à disposição da OAB local para quaisquer outras dúvidas, reclamações e sugestões."

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os quais foram analisados neste parecer. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, sendo certo que eventuais descumprimento também foram mencionados e analisados neste parecer.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 1º a 9/3/2021.

## 3. METAS

### METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 78 % de cumprimento.

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente.

Considerando os dados apurados até 30 de abril de 2021, verifica-se que a Unidade não vem cumprindo a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos no ano corrente), atingindo o índice parcial de 64% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 9 (nove) processos distribuídos em 2016; 48 (quarenta e oito) em 2017; 91 (noventa e um) em 2018; 415 (quatrocentos e quinze) em 2019; 695 (seiscentos e noventa e cinco) em 2020; e 376 (trezentos e setenta e seis) em 2021, totalizando 1.634 (mil seiscentos e trinta e quatro) processos pendentes de solução até 30 de abril de 2021. Dentre eles, 148 (cento e quarenta e oito) processos são objetos de Meta 2, sendo o mais antigo o processo 0010651-14.2016.5.15.0091, que se encontra aguardando a realização da audiência de instrução designada para o dia 23/6/2021.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois foram identificados 27 (vinte e sete) casos, considerados os dados vigentes até 9/3/2021 .

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021 pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Considerando os dados apurados até 30 de abril de 2021, verifica-se que a Unidade não vem cumprindo a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), atingindo o índice parcial de 80% de cumprimento.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 83% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 585 (quinhentos e oitenta e cinco) execuções, baixadas 488 (quatrocentos e oitenta e oito), permanecendo pendentes 97 (noventa e sete) execuções.

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir a taxa de congestionamento líquida

Objetivo: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução

Considerando os dados parciais apurados até abril de 2021, verifica-se que a Unidade alcançou 57% de cumprimento da Meta 5 do CNJ (reduzir a taxa de congestionamento líquida).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

**META DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A  Unidade cumpriu a Meta 5 da JT(Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%. Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 153 (cento e cinquenta e três) processos da Meta 2 e, ao final, 150 (cento e cinquenta). Com relação à meta 6, informou que no início dos trabalhos havia 2 (dois) processos e a mesma quantidade ao final.

## 4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 8 (oito) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2021, esta Unidade conta com 6 (seis) servidores do quadro efetivo.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária e 5 (cinco) técnicos judiciários - área administrativa. Há 6 (seis) cargos com função comissionada, sendo 2 (duas) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de  secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1/10/2020 a 30/4/2021: 10 (dez) dias de compensação de dias trabalhados em recesso e 7 (sete) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Não há estagiários na Unidade.

## 5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4.380/2016 , que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

Consta que, no dia 21/5/2018, tomou posse como Juiz Titular da Unidade o Dr. Paulo Bueno Cordeiro de Almeida Prado Bauer, por meio de concurso de remoção, tendo sido determinada a instrução do processo com dados do Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST), dos processos pendentes na Meta 2 do CNJ (e-Gestão), da pauta de audiência no PJe e no SAP1g, bem como quaisquer outras informações que a Secretaria entendesse relevantes para fundamentar análise futura da evolução da 4ª Vara do Trabalho de Bauru, em comparação com os resultados à época.

Determinou-se, então, que se aguardasse o prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos resultados.

Conforme despacho datado de 22/4/2019, observou-se variação negativa do resultado geral da Unidade no IGEST, razão pela qual o Titular da Unidade foi intimado para prestar informações. Recebida a manifestação do Juízo e retornando o processo à conclusão, no despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional, de 29/5/2019, constou que:

"Verifica-se que, em que pese o resultado geral da Unidade no IGEST indicar uma variação negativa no período de 6/2018 a 3/2019, com resultado geral piorando de 0,4535 para 0,4749, com a consequente alteração na colocação entre nossas 153 Varas, da 81ª para a 92ª posição, verifica-se que no primeiro semestre deste ano apresentou uma inversão na tendência de piora dos índices (visto que nos índices de 12/2018 ocupara a 100ª posição).

Ao apreciar de forma individual os mesoindicadores que compõem o IGEST, verifica-se que, exceto pelo indicador Celeridade, os demais apresentaram uma melhora em relação ao último período verificado. Registra-se estar a Vara situada na faixa das Unidades com desempenho intermediário (fundo azul-claro) no IGEST.

Assim, e também considerando que a Correição Ordinária ocorreu recentemente (25 a 29 de março de 2019), aguardem-se os desdobramentos do planejamento desenvolvido na Unidade segundo o fluxo normal de correições ordinárias."

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 83ª no cenário regional e 1.152ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 100ª no cenário regional e a de 1.215ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a posição 106ª no cenário regional e a 1.219ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa  nas posições com o decorrer dos períodos.

## 6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão

dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 4/2017 e que as alterações promovidas na composição da pauta sejam regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade.

Constou, ainda, da ata de correição anterior, as seguintes recomendações em relação à fase de conhecimento:

"19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

(...);

19.7 – Observar, com rigor, os normativos: (...); Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo "Mobile"); (...); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); (...); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

(...);

19.10 - Observar, com rigor, a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

19.11 - Observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região."

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve a verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior.

## 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

## 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

#### AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, de maio/2019 a março/2020, apresentou certa estagnação, com números que oscilaram de forma moderada, entre 482 e 570 processos. De abril/2020 a março/2021 houve paulatino aumento, mês a mês, iniciando em 557 (quinhentos e cinquenta e sete) processos até 1.042 (mil e quarenta e dois). Em abril/2021 houve pequena redução, finalizando a atual aferição com 1.027 (mil e vinte e sete) processos. Ademais, registra-se que o represamento na Unidade foi superior à média do Fórum nos vinte e quatro meses avaliados, bem como ficou acima da média de seu grupo de distribuição (1.501 a 2.000 processos) nos períodos de agosto a novembro/2019 e de agosto/2020 a abril/2021.

É possível inferir que as elevações do represamento ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início logo no mês seguinte à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram também superiores aos do Fórum nos vinte e quatro meses da aferição, entretanto, considerando a elevação da média do grupo de distribuição, permaneceram abaixo da média do grupo após agosto/2020. Viu-se a quantidade reduzir paulatinamente entre maio/2019 (636 processos) e setembro/2020 (511 processos) e, a partir de então, passou a aumentar, também de forma paulatina, finalizando a atual aferição em abril/2021 com 590 (quinhentos e noventa) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 04/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foi inferior à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, consequentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Na Unidade, o prazo médio da célula pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência) apresentou elevações a partir de setembro/2020, ficando acima da média do Fórum e do grupo de distribuição nos meses de outubro, novembro/2020, março e abril/2021. Na célula instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução), houve oscilações, concentrando-se os menores registros entre abril/2020 e abril/2021, entretanto com picos no período, superando a média do Fórum e do grupo de distribuição nos meses de maio, outubro e novembro/2020. Por fim, observou-se redução paulatina do prazo médio da fase de conhecimento nos doze meses da aferição, possivelmente ocasionado pela variação para menor do prazo médio da célula instrutória e do ajuizamento da ação até a prolação de sentença após maio/2020, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 e 22 do relatório correicional.

No último trimestre (fevereiro, março e abril/2021) da apuração compreendida entre maio/2019 a abril/2021, registraram-se 1.587, 1.629 e 1.617 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre fevereiro, março e abril/2020, anotaram-se 1.048, 1.042, 1.092 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, com uma ligeira elevação das conciliações, no último mês da apuração em abril/2021.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.670 (dois mil seiscentos e setenta) processos em dados de abril/2021, cujo montante é o maior

já registrado nos vinte e quatro meses da apuração, isso sem falar que durante o período ultrapassou o represamento das Unidades do Fórum, entretanto manteve-se abaixo das Unidades de seu grupo de distribuição.

**Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento**. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 78%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5854, na última correição (agosto/2020), para 0,6972 no presente levantamento (abril/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.617 (mil seiscentos e dezessete) processos em abril/2021, pouco acima do total de 1.301 (mil trezentos e um) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar apenas no mês de junho/2020, conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Nada obstante a pequena quantidade, trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (766 processos), pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,3357, na última correição (agosto/2020), para 0,3656 em dados de abril/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de**:

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** as audiências Iniciais, UNAs e Instruções a partir de maio/2020. **Não foi realizada nenhuma audiência UNA, tampouco de Instrução de maio a setembro (cinco meses), e nenhuma Inicial de maio a agosto (quatro meses), sendo realizada apenas uma em setembro.** Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade dedicou-se apenas à realização de audiências de Tentativa de Conciliação a partir de maio/2020, o que não conteve o aumento acentuado do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, esse mesmo procedimento contribuiu para que não houvesse a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução até o mês de setembro/2020, como já visto, mas resultou na paulatina elevação desde então, assim como daqueles pendentes de finalização na fase de conhecimento.

De qualquer modo, a realização de  Iniciais, UNAs e Instruções, a partir de outubro/2020, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão de todas as audiências em pauta.

Não é demais salientar que, conforme já visto, houve o compartilhamento do Juiz Substituto Auxiliar Fixo com as duas Unidades do Fórum. Em razão de limitação de ordem técnica, a totalidade dos Dias-Juiz do auxílio fixo consta apenas do relatório correicional da 3ª Vara do Trabalho de Bauru, que registrou **60,3 Dias-Juiz**, enquanto para esta Unidade foi de **28,6 Dias-Juiz** no período. Em face disso, considerando que houve atuação concomitante de magistrados em, aproximadamente, quinze dias dentro de um mês, **determina-se que a Unidade justifique o período sem a realização das audiências Iniciais, Instruções e UNAs. Prazo de 15 (quinze) dias.**

**GESTÃO DA PAUTA**

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, realizar o saneamento dos processos 0010146-81.2020.5.15.0091 e 0010410-98.2020.5.15.0091. Também realizar o saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos termos da mencionada Ordem de Serviço. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

**FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 695 (seiscentos e noventa e cinco) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 34 (trinta e quatro) processos com *chip* “Incluir em Pauta”, de 1 (um) processo com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” na funcionalidade GIGS, e dos 335 (trezentos e trinta e cinco) processos em “Novos Processos” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 231 (duzentos e trinta e um) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se o cumprimento imediato e integral** do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD**).

Além disso, ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral. Ademais, o magistrado **fará constar em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias.

Assim, **determina-se** a disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância,

fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

**COMPOSIÇÃO DA PAUTA**

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 1º a 9/3/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **10 (dez) ou 15 (quinze) audiências**, distribuídas da seguinte forma: 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução, por dia, realizadas todas as terças e quintas-feiras e, em revezamento com o Juiz Auxiliar, às quartas-feiras.

A pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo é composta composta de **10 (dez) ou 5 (cinco) audiências**, distribuídas da seguinte forma: 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução, por dia, em toda as segundas-feiras e, em revezamento com o Juiz Titular, às quartas-feiras.

Totalizam-se **20 (vinte) audiências semanais** na Unidade, realizadas por dois juízes, sendo 8 (oito) Iniciais, 8 (oito) UNAs e 4 (quatro) Instruções.

Em autoinspeção a Unidade informou que são realizadas Conciliações/Mediações às segundas-feiras, na pauta do Juiz Substituto Auxiliar, conforme a demanda.

As amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, embora tenham revelado variações nas quantidades de audiências, demonstraram composição similar à apresentada pela Unidade. No período de 3 a 7/5/2021 observou-se a realização de **27 (vinte e sete) audiências**, superando a quantidade semanal informada em razão da realização de um maior número de Instruções (oito em vez de quatro), assim como pela realização de audiências de Conciliação (quatro). Com relação às Iniciais e UNAs, estas foram realizadas, respectivamente, em quantidade muito similar e igual à da estrutura apresentada. Já no período de 12 a 16/7/2021, analisando pauta futura, verificou-se a designação de **24 (vinte e quatro) audiências** na semana, quantidade ligeiramente superior à informada em autoinspeção, novamente em razão do maior número de Instruções (oito em vez de quatro), mantendo-se as Iniciais e UNAs na exata quantidade informada pela Unidade, não havendo a designação de Conciliações no período.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, **determina-se** que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

**DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 1º a 9/3/2021, até o levantamento realizado em 7/6/2021 e 8/6/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito ordinário: de 153 dias corridos (5m3d), houve aumento do prazo para realização para 190 dias corridos (6m10d), designada para 14/12/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 109 dias corridos (3m19d), houve aumento do prazo para realização para 345 dias corridos (11m15d), designada para 18/5/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 195 dias corridos (6m15d), houve aumento do prazo para realização para 359 dias corridos (11m29d), designada para 1º/6/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo, dependentes de perícia: de 305 dias corridos (10m5d), houve aumento do prazo para realização para 358 dias corridos (11m28d), designada para 31/5/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 266 dias corridos (8m26d), houve aumento do prazo para realização para 378 dias corridos (12m18d), designada para 21/6/2022;
- Instruções do rito ordinário, dependentes de perícia: de 187 dias corridos (6m7d), houve aumento do prazo para realização para 373 dias corridos (12m13d), designada para 15/6/2022.

Após cerca de três meses, observa-se o elastecimento dos prazos para a realização das audiências, sobretudo das UNAs e Instruções.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

**Portanto, considerando a perspectiva de que seja elevada a média de Dias-Juiz, em virtude de haver juízo auxiliar fixo exclusivo para a Unidade desde 14/6/2021, e, portanto, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como do represamento apontado.**

**Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.**

Realizada a padronização e organização das salas de audiências no sistema PJe, conforme a Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021, outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sempre sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

### 7.1.2. NORMATIVOS

#### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips,* mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

**Determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

**Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes.** A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial.** Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se**, **no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

**CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA**

**Recomendação CR nº 11/2019.** Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0010949-98.2019.5.15.0091, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a manutenção da

devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências.

**Recomendação CR nº 07/2019**. Menção ao aplicativo JTe nas atas de audiência. **Determina-se** que o MM. Juízo insira o parágrafo de divulgação do aplicativo JTe nos textos das atas de audiência e em seus eventuais modelos, devendo orientar servidores, em especial, o Secretário de Audiências para dar cumprimento à norma. Ausência do cumprimento apontado no(s) processo(s) analisado(s) em 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

**TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa "cumprimento de providências", com 187 (cento e oitenta e sete) processos, dando cumprimento às determinações do Juízo, verificando **se os processos, sobretudo os mais antigos,** não estão dependentes de efetiva tramitação por vencimento do prazo ou por ausência de prazo de vencimento; "Prazos vencidos", com elevada quantidade de processos (351), sendo o mais antigo de 5/6/2020; e "triagem inicial", com 318 (trezentos e dezoito) processos, haja vista deter processo antigo na tarefa, desde 27/8/2019. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

**EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS**

Tendo em vista que foi identificado o procedimento de movimentação recente de processos para o que se conhecia como "subcaixas no sistema PJe, até antes de sua versão 2.X, inclusive com inapropriada criação sob novos títulos, **determina-se a sua imediata abstenção.** Não é demais salientar que a gestão dos processos deve se dar por meio das ferramentas GIGS e *CHIPS*, na forma da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021.**

**CONTROLE DE PERÍCIAS**

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020.**

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática do Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 2/6/2021, indicou que há 709 (setecentos e nove) profissionais cadastrados no município de Bauru, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 165 (cento e sessenta e cinco) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 24 (vinte e quatro) médicos.

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro "[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de outubro/2020 e de fevereiro a abril/2021, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto, de maio/2019 a setembro/2020, em dezembro/2020 e janeiro/2021, houve maior impacto com o prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Por outro lado, no mês de novembro/2020, os impactos são praticamente os mesmos nas duas circunstâncias. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

**Portaria CR nº 04/2017**. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica,

observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

**Determina-se** a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

**CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

**Portaria GP-CR nº 89/2015** (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da

razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas**. Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

**PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

**Meta 2 do CNJ.** 148 (cento e quarenta e oito) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,3357, na última correição, com elevação para 0,3656 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,4178 (da última correição) para 0,4507 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

**Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**. Determina-se que o Juízo se abstenha de fixar valores de honorários periciais acima do limite máximo de R$1.000,00 (um mil reais), em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária. Inobservância da norma verificada no(s) processo(s) indicados em 1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

## 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

### DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 **-** Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara

do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento".

artigo 93. "Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão".

**HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

Verificou-se que a Unidade trabalha com despachos inaugurais diversos, sem padrão definido. Entretanto, não há concentração de atos, implicando em sucessivas conclusões, comprometendo o bom andamento do processo durante toda a fase.

Constatou-se, ainda, que não há no despacho inicial determinação para as partes apresentarem seus dados bancários para futuras transferências.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada "controle da perícia", recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

**Determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos** e **efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.

2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos,** a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

**RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO**

Apurou-se que no despacho inaugural da fase que não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

**Determina-se** que o MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

**ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC**

Constatou-se que não há recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

**Determina-se** que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

**DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL**

Apurou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, é exarado despacho para determinar ciência às partes, com prazo de 8 (oito) dias para manifestação/impugnação. Havendo impugnação, novo despacho é exarado, para determinar ao *expert* que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

**Determina-se** que o Juízo adote a boa prática apontada, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

**PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados.

**Determina-se** a rigorosa observância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

**SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Constatou-se a existência de diversos processos nas tarefas "Cumprimento de Providências" e "Análise", que necessitam de saneamento ou impulso judicial.

Constatou-se a criação indevida pela Unidade de sub-caixas na tarefa "Cumprimento de Providências".

**Determina-se** que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

Além dos processos analisados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessa tarefa e nas sub-caixas criadas indevidamente.

**DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula foram observados 239 (duzentos e trinta e nove) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como apurar quais estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade faz uso dos *chips* "Cálculo - aguardar contadoria", "Cálculo - aguardar secretaria" e "Cálculo - homologar" para identificá-los.

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se,** ainda, que a Secretaria leve à conclusão todos os processos aptos ao julgamento.

**FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS***

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 875 (oitocentos e setenta e cinco) registros de prazos vencidos, que demandam tramitação.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os *chips* disponíveis para a fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

**ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 5 (cinco) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que os processos aguardam apresentação de cálculos pelas partes.

**Determina-se,** que os processos acima mencionados sejam submetidos à conclusão, para análise da viabilidade de ser determinado que os cálculos sejam elaborados por perito contábil, quando silentes as partes.

**VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 14/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) processos para 360 (trezentos e sessenta) processos, sendo 239 (duzentos e trinta e nove) processos com liquidação de sentença pendentes.

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

**MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

A análise dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação célere, havendo muita demora na prática dos atos processuais.

**Determina-se** que a Unidade promova rigoroso acompanhamento e que dê prioridade aos processos com maiores tempos de tramitação, a fim de que a fase de execução seja brevemente iniciada. **Determina-se,** ainda, que os processos acima elencados sejam submetidos à análise e eventual conclusão e tramitação prioritária, em decorrência do impacto estatístico causado pela ausência de monitoramento.

## 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

**PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos, sendo o mais antigo o processo 0001341-57.2011.5.15.0091, que foi migrado para o sistema PJe em 25/10/2019, sem tramitação efetiva desde então.

Já, na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 248 (duzentos e quarenta e oito) processos, o mais antigo de 30/4/2020 (0025700-47.2006.5.15.0091).

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 56 (cinquenta e seis) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de 25/8/2020.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 669 (seiscentos e sessenta e nove) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 22/2/2020.

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 7 (sete) processos. O mais antigo na tarefa, datado de 16/11/2020, aguarda a vinculação do Juiz para deliberações quanto ao pedido do exequente para que seja julgada a desconsideração da personalidade jurídica, entre outros requerimentos.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

**NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

Em consulta ao sistema, localizou-se o processo 0010302-40.2018.5.15.0091, no qual o Juízo não decidiu acerca da inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA, tampouco acerca do protesto do título executivo, em inobservância ao art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por outro lado, em análise ao processo 0011751-04.2016.5.15.0091, observou-se haver decisão determinando o cadastro do devedor no BNDT desde 19/9/2020, sem cumprimento pela Secretaria até o presente momento.

Já, no processo 0011817-81.2016.5.15.0091, não houve o cadastro dos devedores no SERASA, conforme determinado.

No caso dos autos 0010048-04.2017.5.15.0091, observou-se que o mandado foi expedido fora dos padrões estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento 10/2018, que determina que estes deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria.

**Determina-se**, assim, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

**Determina-se**, ainda, que a Unidade se atente aos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que os mandados devem ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria, vedadas alterações ou inclusões.

Além disso, uma vez determinado, a Unidade deverá cumprir imediatamente a determinação, de modo que não ocorra a fragmentação de tarefas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

**PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os

procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

**OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES**

Em consulta ao sistema EXE15, constatou-se que os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções no processo 0010976-18.2018.5.15.0091 (piloto) não foram consolidados, em descumprimento com as orientações desta Corregedoria, notadamente, com o item II da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. Registre-se, ademais, que há "lembrete" no processo piloto mencionando a existência de controle paralelo denominado "quadro de credores", o que é rechaçado pela Corregedoria. Tais dados devem ser registrados obrigatoriamente no sistema EXE15 para transparência dos dados, conforme dispõe os normativos.

**Determina-se,** que o Juízo observe com rigor a norma apontada.

**SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO**

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o seu não cumprimento, em razão do trabalho remoto. Igualmente, sob os mesmos argumentos, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação mencionada.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

"artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução,

liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

**DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Ao analisar os processos 0010953-43.2016.5.15.0091 e 0010028-47.2016.5.15.0091, verificou-se que as certidões do Oficial de Justiça foram lavradas em desacordo com o modelo padronizado. Além disso, foi observado nesses processos que, nas certidões juntadas aos autos, há informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria), da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

Constatou-se pelo “Escaninho - Documentos Internos”, a existência de certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, desde o ano de 2019. Como exemplos, os processos 0010058-14.2018.5.15.0091 (certidão de 10/09/2019) e 0000550-83.2014.5.15.0091 (certidão de 19/9/2019).

**Determina-se** que os mencionados processos sejam levados à conclusão para deliberações, devendo, ainda, a Unidade adotar providências para reduzir o prazo para apreciação das certidões dos Oficiais de Justiça.

**PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS**

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado apenas o processo 0011322-71.2015.5.15.0091, com o *chip* “CCS”. Verificou-se do processo, todavia, que há determinação do Juízo somente para bloqueio de valores através do convênio BACENJUD, e não para pesquisa avançada por meio do convênio CCS.

Já com o *chip* “SIMBA”, não foram localizados processos no painel do sistema PJe da Unidade.

**Determina-se,** portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução. **Determina-se**, ainda, que a pesquisa avançada seja sempre realizada em cumprimento à ordem judicial.

**FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS***

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 469 (quatrocentos e sessenta e nove) processos na tarefa, dos quais, aproximadamente, 156 (cento e cinquenta e seis) estão sem GIGS (mais antigo o processo 0001595-93.2012.5.15.0091, na tarefa desde 4/6/2019) e 272 (duzentos e setenta e dois) processos com GIGS vencido (mais antigo o processo 0001515-95.2013.5.15.0091, vencido desde 13/5/2019),

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os *chips* disponíveis para a fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

**INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 04/2021, observou-se haver 36 (trinta e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de apenas 1 (uma) petição de embargos à execução, anexada ao processo 0054100-08.2005.5.15.0091, em 26/5/2021.

Constatou-se, também, haver 9 (nove) processos da fase de execução com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o incidente mais antigo do processo 0001069-29.2012.5.15.0091 (anexado aos autos em 15/05/2020), que está sobrestado por envolver discussão acerca do índice de correção monetária.

Já, com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foram localizados 11 (onze) processos, sendo o incidente mais antigo do processo 0064600-65.2007.5.15.0091 (anexado aos autos em 16/11/2019), que está sobrestado por envolver discussão acerca do índice de correção monetária.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

**Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

**RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 10/2020 a 04/2021), observou-se a existência de 39 (trinta e nove) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 22 (vinte e dois) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”.

Em relação ao *chip* “Admissibilidade - AIAP”, foi localizado apenas o processo 0010787-40.2018.5.15.0091, cujo recurso foi interposto em 7/4/2021, ainda sem apreciação pelo Juízo.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, foram localizados 4 (quatro) processos na fase de Execução, sendo o mais antigo de 12/5/2020 (processo 0078500-33.1998.5.15.0091).

Verificou-se, por fim, a existência de 32 (trinta e dois) processos na tarefa intermediária "Recebimento de Instância Superior", sendo o mais antigo o processo 0010494-07.2017.5.15.0091, na tarefa desde 16/3/2020.

**Determina-se,** pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos *chips,* que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização, desassociando-os quando finalizada a tarefa (*chips* amarelos). No caso dos *chips* vermelho ou laranja a Vara deve providenciar a regularização do fluxo, uma vez que eles estão condicionados ao correto lançamento do movimento.

**EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Ofício Precatório, foram localizados 3 (três) processos contendo o *chip* "RPV-Precatório – Expedir". Verificou-se, ainda, que não há controle dos processos através da ferramenta GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

Também, foram localizados 71 (setenta e um) processos com o *chip* "RPV / Precatório – Aguardar Pagamento", dos quais, 16 (dezesseis) processos não contêm GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

Verificou-se, ainda, do processo 0010446-54.2017.5.15.0089, distribuído por prevenção, a existência de petição com comprovação de depósito, anexada aos autos em 03/05/2021, ainda não analisada pelo Juízo, em descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

**Determina-se** que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências e observando com rigor os termos do Comunicado CR nº 7/2019, bem como que observe com rigor os termos da Portaria CR nº 7/2019.

**SISTEMA PJE - ESCANINHO "NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS"**

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que há 11 (onze) depósitos pendentes de análise no escaninho, sendo o mais antigo o do processo 0011491-19.2019.5.15.0091, realizado em 2/3/2021 e já analisado pelo Juízo.

Do processo 0011080-49.2014.5.15.0091, verificou-se que há petição com comprovação de valores depositados, anexada aos autos em 26/4/2021, ainda não apreciada pelo Juízo, demonstrando o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR nº 7/2019.

**Determina-se** que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação

desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

**EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

Verificou-se dos processos 0011196-84.2016.5.15.0091 e 0010518-06.2015.5.15.0091, que houve determinação para remessa do processo ao arquivo provisório, com início da fluência do prazo do art. 11-A da CLT.

Verificou-se, ainda, dos processos supracitados, que a remessa ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria.

Registre-se, ainda, que o Juízo informou no relatório de autoinspeção não determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório.

Nesse caminho, **determina-se** que a Unidade cumpra, com rigor, as determinações do inciso III do artigo 108 (revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial), e artigos 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por 1 (um) ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

**FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Constatou-se nos processos 0011018-04.2017.5.15.0091 e 0011099-50.2017.5.15.0091, por amostragem, que a unidade não efetua a sinalização com o *chip* “Falência ou Recuperação Judicial”.

Verificou-se no processo 0011018-04.2017.5.15.0091 e 0011099-50.2017.5.15.0091 que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 e nos artigos 163 e 164, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

**Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, à sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114 e aos requisitos exigidos pelos artigos 163 e 164, todos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que a Unidade prioriza a sua tramitação e que os processos estão recebendo tramitação regular.

**Determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

**PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.916 (mil novecentos e dezesseis) para 2.122 (dois mil cento e vinte e dois).

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

**DEPÓSITOS JUDICIAIS**

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, o que não foi observado nos processos 0106500-57.2009.5.15.0091, 0011120-60.2016.5.15.0091 e 0011147-09.2017.5.15.0091.

Diante do exposto**, determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se,** que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

**PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

Já, no relatório "processos arquivados sem extinção da execução", extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, identificou-se 2 (dois) processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos.

Verificado o processo 0000290-06.2014.5.15.0091, migrado para o sistema PJe em 7/12/2017, observou-se que após a certidão de migração, o processo foi arquivado definitivamente em 30/8/2019 sem nenhuma determinação judicial.

Verificou-se, ainda, que os processos 0010607-58.2017.5.15.0091 e 0011120-60.2016.5.15.0091 não deveriam ter sido arquivados definitivamente, após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante o Juízo falimentar.

**Determina-se**, portanto, a regularização do andamento, observando os termos do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Comunicado CR nº 5/2019 desta E. Corte.

**Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

**PROJETO GARIMPO**

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 245 (duzentos e quarenta e cinco) depósitos, pendentes de análise pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo 217 (duzentos e dezessete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação

GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Determina-se** que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

**Determina-se, por derradeiro,** que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias,** bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

**7.4. GERAIS**

**GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa,

incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

**8. ATENDIMENTOS**

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, à previamente inscrita advogada Dilma Lúcia De Marchi Cunha Carvalho, OAB nº 167.724/SP.

**9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias e possíveis:

- Para a Escola Judicial, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS;*
- Para a Presidência - Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme registro no item 10.

**10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO**

O Juiz Titular PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER informou que a Unidade contava com 12 servidores e, conforme esclareceu a diretora Eliane de Matos Ribeiro:

- dois servidores foram cedidos para VT Botucatu, a fim de viabilizar a vinda de uma servidora dessa Unidade para a 1a. VT Bauru;
- em 2019: duas aposentadorias sem reposição;
- em 2020: uma aposentadoria sem reposição;
- em 2021: mais uma aposentadoria sem reposição;
- há um servidor em licença saúde, inicialmente por 60 dias.

Contando com a diretora, a Unidade possui 6 servidores ativos e não 8 (oito), como previsto na Portaria GP nº 77/2019.

Encaminhe-se cópia da presente ata para a Secretaria de Gestão de Pessoas, por se tratar de matéria afeta à Presidência, para as providências que entender possíveis.

**11. ENCERRAMENTO**

No dia 23 de junho de 2021, às 11h40min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.